

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 402/2020
De 05 de novembro de 2020

"AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor do Poder Executivo Municipal, crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os fins que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor do Poder Executivo, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a atender:

- Criar o elemento de despesa 3390.91.00 : 12110000 - SENTENÇAS JUDICIAIS na Ação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no valor R\$ 90.000,00
- Criar o elemento de despesa 3390.91.00 : 12900000 - SENTENÇAS JUDICIAIS na Ação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no valor R\$ 410.000,00

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o dispositivo contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - A alteração prevista na referida lei não onera o limite dos 60% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Art. 7º da Lei Orçamentárias nº 382 e 390/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 05 de novembro de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 403/2020
De 05 de novembro de 2020**

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2021/2024:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal;

II - deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art. 2º - O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

I- Prefeito:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II- Vice-Prefeito:	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
III- Secretários Municipais:	R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserida na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional.

Rua João das Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

Art. 6º - A percepção da gratificação natalina correspondente a 01 (um) subsídio mensal será pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 05 de novembro de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>